

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.667, DE 15 DE MARÇO DE 2004

Estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo para o **loteamento denominado Urbanização Capuava**, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.109-2/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a área total do Loteamento Urbanização de Capuava, aprovada através do Processo Administrativo nº 2.239/65, inserida na ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico, zona predominantemente industrial, prevista na Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000.

Art. 2º Os parâmetros de uso, ocupação e urbanização do solo prevalecem os estabelecidos nos Anexos II – Quadro I e Anexo V – Quadro IV da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000.

Parágrafo único. Não serão permitidos novos parcelamentos inferiores a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 3º Fica assegurado o direito de regularização e aprovação de novos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços em lotes inferiores a 500m² (quinhentos metros quadrados), desde que atenda às seguintes condições:

I – haja edificação compatível com o uso pretendido, nos termos da legislação aplicável, anteriormente à promulgação desta Lei;

II – as atividades consideradas incômodas I e II, previstas no Anexo V, Quadro IV, da Lei nº 3.272/00, deverão atender as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Poder Executivo e pelos órgãos estaduais competentes;

III - estar devidamente desmembrados perante a municipalidade.

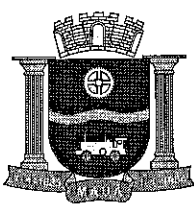
Art. 4º Fica permitida a edificação em lotes inferiores a 500m² (quinhentos metros quadrados), desde que comprovada impossibilidade de englobamento de lotes confrontantes.

Art. 5º É assegurado aos proprietários ou compromissários residentes nos lotes, com edificações existentes até a data da promulgação desta Lei, promover reformas e ampliações da área construída.

§ 1º Para fins de comprovação de existência de edificação o interessado deverá apresentar o projeto de construção aprovado, habite-se ou cópia do carnê de IPTU que conste a área construída.

§ 2º As ampliações da área construída em lotes inferiores a 500m² (quinhentos metros quadrados), utilizados para atividades industriais, somente serão permitidas mediante compensação ambiental em decorrência da regularização da ampliação das edificações já existentes.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.667 DE 15 DE MARÇO DE 2004 - fls.02

§ 3º Entende-se por compensação ambiental a doação para a Prefeitura Municipal de Mauá, de no mínimo 2 (duas) árvores de espécie nativa da região, medindo 2m (dois metros) de altura, para cada metro quadrado ampliado.

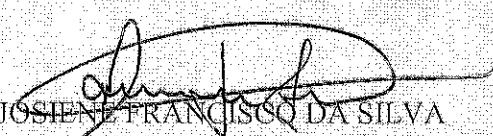
§ 4º As mudas serão especificadas no momento da aprovação do projeto de conservação da edificação existente no lote, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 15 de março de 2004.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


SEVERINO MANOEL DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

efd/